

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
HANDEBOL DO AMAZONAS
RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 10/01/2019 -TJD/AM**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

ORLANDO BOTELHO BENTES-----Presidente em Exercício-----

IVO CÉLIO DA SILVA LOBATO-----

EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA-----

ALBERT VALENT-----

VICTOR GABRIEL -----Procurador -----

1. PROCESSO Nº 001/2019

A.I.H. PENAROL x COLUMBIA ESPORTE CLUBE

Adulto – Masculino

Semifinal do Campeonato Amazonense de Handebol

Denunciados: (s)

- Amilton da Silva Souza - Atleta da EPD Columbia, incurso no art.250, inciso II do CBJD.
- Bruno Leonam G. Costa - Atleta da EPD Columbia, incurso no art. 254-A do CBJD.
- Lisandro Henrique S. Serrão - Atleta da EPD Penarol, incurso no art. 254-A do CBJD.
- Max William C. da Silva - Atleta da EPD Penarol, incurso no art. 254-A do CBJD.
- Wagner da Silva Cunha - Atleta da EPD , Columbia no art. art.254-A, §3º e art. 243-F, §1º do CBJD.
- A.I.H. PENAROL - EPD participante da competição, incurso no art. 213, §1º do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Nilton Cesar Ferst.

Resultado:

Por maioria dos votos, **CONDENAR** Amilton da Silva Souza - Atleta da EPD Columbia a pena de suspensão de 02 partidas, de acordo com art. 258-A e art. 182 e art. 170 , §2º. Deverá ser Observada a Detração.

Por maioria dos votos, **CONDENAR**, Bruno Leonam G. Costa - Atleta da EPD Columbia a pena de suspensão de 04 partidas , de acordo com art. 254 e art. 182 todos do CBJD. Deverá ser Observada a Detração.

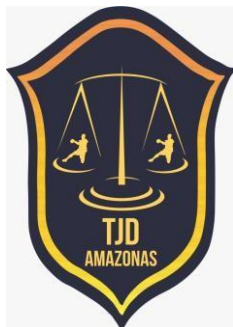
Por maioria dos votos, **CONDENAR**, Lisandro Henrique S. Serrão - Atleta da EPD Penarol a pena de suspensão de 04 partidas, de acordo com art. 258-A, e art.182, art. 170 §2º, todos do CBJD. Deverá ser Observada a Detração.

Por maioria dos votos, **CONDENAR**, Max William C. da Silva - Atleta da EPD Penarol a pena de Suspensão de 04 partidas, de acordo com art. 254-A e art. 182, art. 170, §2º. Todos do CBJD. Deverá ser Observada a Detração.

Por maioria dos votos, **CONDENAR**, Wagner da Silva Cunha - Atleta da EPD Columbia a pena de Suspensão de 06 partidas pelo Art. 254- A; pelo Art. 254 A §1 a suspensão de 180 dias; pelo Art 243- F a suspensão de 4 partidas. Com a aplicação do Art.182, fica um total de 90 (NOVENTA DIAS) e mais 05 partidas de suspensão.

Por maioria dos votos, **CONDENAR** A.I.H. PENAROL - EPD participante da competição a pena de Perda de mando de 02 partidas, de acordo com art. 213 II §1 c/c, Art 220- A I e art. 182, todos do CBJD, e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
HANDEBOL DO AMAZONAS**

Conforme o Ato do Presidente nº 002/2018, o valor de 50% (cinquenta por cento) apurado será doado para a FUNDAÇÃO DE APOIO AS INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO A PESSOA DEFICIENTE – FADA, a doação será feita pessoalmente, e comprovada com uma declaração da entidade e imagens, deverá ficar presente no mínimo 1 hora na Instituição FADA, e os outros 50% (cinquenta por cento) será depositado na conta da Federação Amazonense de Futebol – FAF, determinando o prazo de três 3 (três) dias úteis para o recolhimento das penas pecuniárias.

Findo o prazo acima determinado, aplica-se multa no valor do dobro da condenação e suspensão das atividades até que se cumpra a decisão, nos termos do art. 223, caput e parágrafo único do CBJD.

Manaus, 10 de Janeiro de 2019.

Erika Dejjane Lopes Barroso

Secretária 3ª CD - TJDAM

